

**ORIENTAÇÃO n° 01/2022 – CAO CÍVEL****HABITAÇÃO E URBANISMO**

○ **Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que a Resolução n° 54 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, preconizando que a atuação dos membros da Instituição deve ser responsável e socialmente efetiva;

**Considerando** que o planejamento institucional para a tutela do meio ambiente artificial e também da moradia, com enfoque na racionalidade, na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, demanda uma reorganização da forma tradicional de trabalho das respectivas Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo;

**Considerando** que o poder de polícia é função típica da Administração que visa à defesa do bem estar social (interesses sociais) por meio da contenção, nos termos da lei, das liberdades e direitos individuais;

**Considerando** que as atividades de fiscalização (exercidas sob o manto da autoexecutoriedade que informa a atuação da Administração Pública) e de investigação sobre possíveis lesões a interesses coletivos são bastante diversas e, nos termos da Carta Magna, exercidas por agentes públicos diversos, com enfoques, obviamente, diversos;

**Considerando** que o Conselho Superior do Ministério Público editou a Súmula 36 com o seguinte teor: "Homologa-se promoção de arquivamento fundado na suficiência das medidas administrativas adotadas visando à cessação e reparação integral dos danos ou eliminação do risco concreto de lesão a interesses transindividuais;"

**Considerando** que as diretrizes contidas no enunciado da Súmula nº 36 do E. Conselho Superior são aplicadas em uníssono também por outros ramos do Ministério Público com atribuições na área de interesses difusos e coletivos;

**Considerando** a inexistência de leis ou atos normativos impondo obrigação ao Ministério Público de acompanhar indistintamente procedimentos administrativos instaurados pela administração pública, sendo, portanto, razoável que isso ocorra apenas quando houver indícios concretos de insuficiência de intervenções administrativas, omissões injustificadas ou práticas de atos ilícitos;

**Considerando** que cabe ao Centro de Apoio, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 533/08-PGJ: "III – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação; (...) XXIX - desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação".

**Considerando** que boas práticas, conhecidas formalmente pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, podem ser replicadas visando o alinhamento desta área de atuação em todo o Estado;

**Considerando**, por fim, cabe aos Centros de Apoio, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar Estadual nº 734/93: "II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade";

Resolve expedir **Orientação** a fim de, respeitada a autonomia e a independência funcional, orientar e alinhar a atuação dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo nos seguintes termos:

**Orienta-se que o acompanhamento, pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, até o desfecho final de procedimentos administrativos instaurados pelo poder público em decorrência de lesão à ordem urbanística se dê, respeitada a independência funcional, apenas quando**

---

**verificadas no caso concreto a existência de situação de risco concreto, insuficiência de intervenções administrativas, omissões injustificadas ou práticas de atos ilícitos.**

São Paulo, 11 de agosto de 2.022.

**Marcus Vinicius Monteiro dos Santos**

Coordenador do Centro de Apoio de Habitação e Urbanismo